



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

TOMADA DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO Nº

: 160087

UCI 170975

: CG DE AUDITORIA DA ÁREA DE EDUCAÇÃO

EXERCÍCIO

PROCESSO N°

: 23001.000030/2005-24

UNIDADE AUDITADA: CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO

: 150007

CIDADE

: BRASÍLIA

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhora Coordenadora- Geral,

Atendendo às determinações contidas na Ordem de Serviço nº 160087, apresentamos a Vossa Senhoria os resultados dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão ocorridos no Conselho Nacional de Educação - CNE, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2004.

I - ESCOPO DO TRABALHO

- 2. Os trabalhos foram realizados na sede do CNE em Brasília, no período de 15 a 22 de fevereiro de 2005, sendo observadas as normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta aos exames realizados nas áreas de gestão operacional e gestão orçamentária.
- 3. Os exames foram efetuados por área de gestão e selecionados por amostragem, não aleatória, tendo as seguintes abrangências:



Controles da Gestão – Análise qualitativa da composição do processo de tomada de contas, o atendimento das recomendações do Tribunal de Contas da União e da Secretaria Federal de Controle Interno.

Gestão Operacional – Análise do cumprimento das obrigações regimentais e da execução do Plano de Trabalho do CNE, para os exercícios de 2002 a 2004.

Gestão do Suprimento de Bens e Serviços - Análises das despesas com diárias, passagens, aquisição de periódicos e do contrato de editoração da revista Documenta.

II - RESULTADO DOS EXAMES

4 CONTROLES DA GESTÃO

4.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

4.1.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DO TCU/SECEX

4.1.1.1 INFORMAÇÃO: Por meio do Oficio nº 148, de 24 de fevereiro de 2005, o CNE informou que não foi diligenciado em 2004 pelo Tribunal de Contas da União.

4.1.2 ASSUNTO - ATUAÇÃO DAS UNIDADES DA SFC

- **4.1.2.1 INFORMAÇÃO**: Por ocasião da auditoria de avaliação da gestão, referente ao exercício de 2003, foram efetuadas as seguintes recomendações ao CNE:
- a) Elaborar diagnóstico sobre a situação atual do Plano Nacional de Educação, caracterizando o status de cada requisito legal, identificando eventuais riscos de descumprimento e as alternativas para correção dos rumos;
- b) Propor pauta específica de discussão dos problemas relacionados à representatividade, eficácia e interação com os Conselhos Regionais e Municipais de Educação;
- c) Definir as metas do programa "Memória e Informação do CNE", detalhando os objetivos, os prazos e os custos de cada etapa do programa.

Da análise das justificativas e dos documentos apresentados, constatamos que as ações em curso na unidade, embora não cumpram exatamente o que foi recomendado, sugerem a implementação gradativa.







4.2 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS

4.2.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS

4.2.1.1 INFORMAÇÃO: O Processo de Tomada de Contas Anual nº 23001.000030/2005-24 foi elaborado de forma simplificada, tendo em vista que as despesas realizadas totalizaram R\$ 754.785,43 (setecentos e cinqüenta e quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos), valor inferior ao limite fixado pela Decisão Normativa nº 62, de 27 de outubro de 2004, do Tribunal de Contas da União.

Da análise, verificamos que o processo contém as peças exigidas e está organizado de acordo a IN/TCU Nº 47, de 27 de outubro de 2004, exceto com relação ao Relatório de Gestão, que não apresenta os indicadores de desempenho e nem as medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais. Este assunto será abordado no item 5.2.1.2 deste relatório.

5 GESTÃO OPERACIONAL

5.1 SUBÁREA - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

5.1.1 ASSUNTO - ADERÊNCIAS NORMATIVAS DA PROGRAMAÇÃO

5.1.1.1 CONSTATAÇÃO: Descumprimento de Obrigação Institucional.

O artigo 1º do Regimento Interno do CNE, estabelece as seguintes competências:

I - subsidiar elaboração e acompanhar a execução do Plano Nacional de Educação;.

II - manifestar-se sobre questões que abranjam mais de um nível ou modalidade de ensino;

III – assessorar o Ministério da Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar sobre medidas para aperfeiçoar os sistemas de ensino, especialmente no que diz respeito à integração dos seus diferentes níveis e modalidades;

IV - emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus conselheiros ou quando solicitado pelo Ministro de Estado da Educação;

V - manter intercâmbio com os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal;

VI - analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional, no que diz respeito à integração entre os diferentes níveis e modalidades de ensino;

VII – analisar as estatísticas da educação, anualmente, oferecendo subsídios ao Ministério da Educação;

VIII – promover seminários sobre os grandes temas da educação brasileira;







IX - elaborar o seu regimento, a ser aprovado pelo Ministério de Estado da Educação.

O Relatório de Gestão demonstra que o CNE cumpre suas atribuições, exceto a de analisar, anualmente, as estatísticas educacionais. Tal fato está evidenciado na inexistência de documentos que traduzam a efetivação dessa ação, no período de 2002 a 2004, solicitados formalmente pela equipe de auditoria.

Atitude do Gestor: A ausência de provas da análise anual das estatísticas educacionais revela a omissão do gestor nessa obrigação institucional.

Justificativa do Gestor: Com relação a esse item informamos que os principais dados estatísticos levantados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) concluídos recentemente irão facilitar as ações que deveremos ter em conjunto com os Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, o Congresso Nacional, INEP e demais órgãos do MEC.

RESPONSÁVEIS	CPF	CARGO
Roberto Cláudio Frota Bezerra	013.201.143-34	Presidente
Ronaldo Mota	132.650.085-68	Secretário-Executivo

Recomendação: É oportuno destacar que a realização das análises é um dever da instituição, não cabendo a interpretação pela discricionariedade da atribuição. Neste contexto, recomendamos que a Unidade inclua em sua programação de atividades a execução da tarefa em tela, a partir das estatísticas produzidas em 2004.

5.2 SUBÁREA - GERENCIAMENTO DE PROCESSOS OPERACIONAIS

5.2.1 ASSUNTO - EFICÁCIA DOS PROCESSOS GERENCIAIS

- **5.2.1.1 INFORMAÇÃO**: Em Sessão Plenária de 8 de outubro de 2002, foi institucionalizado o Plano de Trabalho do CNE para os exercícios de 2002-2004, contemplando as seguintes prioridades:
 - Acompanhamento do Plano Nacional de Educação;
 - Regime de Colaboração do CNE com os Conselhos de Educação;
 - Fórum Brasil de Educação;
 - Memória e Informação do CNE.



Com a finalidade de certificar o nível de cumprimento do Plano, solicitamos, formalmente, que o gestor disponibilizasse os relatórios de execução e/ou documentos que comprovassem a realização das ações programadas.

Atitude do Gestor: Embora as atividades realizadas pelo CNE guardem estrita vinculação com as previstas no Plano de Trabalho, não existe documento que consolide as ações e permita a aferição dos resultados, assim como comprove que o Plano foi devidamente acompanhado. Neste contexto, a omissão do gestor contribuiu substancialmente para a concretização do fato.

Justificativa: Durante todo o ano de 2004, através da Reunião de Dirigentes envolvendo o Presidente do Conselho, os Presidentes e Vice-Presidentes das duas Câmaras (Básica e Superior) com o pessoal da Secretaria-Executiva/CNE, discutimos, de forma inédita, o andamento dos trabalhos. Foi possível, nesse novo procedimento, definir com mais propriedade quando uma solicitação deve gerar um processo, e ser enviado às Câmaras, ou se cabe resposta administrativa. Da mesma forma, sistematicamente discutimos e implementamos melhorias no funcionamento administrativo geral. No entanto, ainda não dispomos de relatório sistematizado, o qual seria oportuno ser apreciado também pelos Presidentes, do Pleno e das Câmaras.

Recomendação: Tão importante quanto a projeção de um Plano de Trabalho é o seu acompanhamento tempestivo e a aferição dos resultados. Desta forma, recomendamos à Unidade que elabore e encaminhe à SFC, no prazo de 60 dias, relatório de avaliação do Plano de Trabalho 2002-2004.

5.2.1.2 CONSTATAÇÃO: Ausência de Indicadores de Desempenho.

Verificamos que a Unidade não dispõe de indicadores de desempenho que permitam aferir a eficiência, a eficácia e a economicidade da ação administrativa, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pelo Conselho. Este fato está registrado, também, nos dois últimos relatórios de auditoria de avaliação da gestão do Conselho (2002 e 2003).

Atitude do Gestor: O gestor foi omisso por não atender a determinação do TCU – esta necessidade de aferição de desempenho já estava consagrada na IN 12/96 do Tribunal – e, também, por não atender às reiteradas recomendações da SFC.







Justificativa: Com relação à descrição de indicadores e outros parâmeiros utilizados e avaliação dos resultados da execução de programas informamos que não dispomos de outras descrições a não ser aquelas referentes ao item anterior (2.3 – Item II) da Solicitação de Auditoria e que conforme orientação incluímos no Relatório de Gestão.

RESPONSÁVEIS Roberto Cláudio Frota Bezerra Ronaldo Mota

CPF 013.201.143-34 132.650.085-68 CARGO
Presidente
Secretário-Executivo

Recomendação: O gestor deve elaborar, no prazo de 90 (noventa) dias, estudos visando a identificação e a sistematização de indicadores para a avaliação da gestão.

6. GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

6.1 SUBÁREA - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

6.1.1 ASSUNTO - CONTRATOS SEM LICITAÇÃO

6.1.1.1 INFORMAÇÃO: Verificamos que a Unidade efetuou despesas com assinaturas de jornais, mediante dispensa de licitação, no montante de R\$ 9.623,16 (nove mil, seiscentos e vinte e três reais e dezesseis centavos), formalizando os processos apenas com a proposta do fornecedor, a nota de empenho e a ordem bancária. Dessa forma, as aquisições e respectivas dispensas eram realizadas sem a autorização do ordenador de despesa.

Atitude do Gestor: O gestor não questionou a formalização do processo – sob responsabilidade do Serviço de Atividades Auxiliares - caracterizando a imperícia no trato com os processos administrativos mais simples. A ausência de conhecimento técnico dos dois gestores colocou em risco a instituição.

Justificativa: Todos os documentos disponíveis referentes aos processos citados foram apresentados a Equipe Auditora. As solicitações de aquisições são feitas verbalmente pela Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Educação ao Serviço de Atividades Auxiliares que monta o processo baseado na Lei 8666/93, em seu artigo nº. 24, inciso II, e retorna à Secretaria-Executiva para, estando de acordo com o mesmo, a assinatura do empenho.







Recomendação: Depreende-se do contexto que a causa do problema é a ausência de conhecimento técnico da área responsável por realizar as aquisições. Dessa forma, recomendamos que a Unidade promova o treinamento dos servidores responsáveis pela gestão de suprimentos.

6.1.2 ASSUNTO - FISCALIZAÇÃO INTERNA DO CONTRATO

6.1.2.1 INFORMAÇÃO: Ausência de Fiscalização de Contrato

Em 13 de maio de 1999, o Conselho Nacional de Educação contratou o Conselho de Dirigentes das Instituições de Ensino Superior Federais Especializadas – CODESFE para realizar serviços de editoração, digitação, revisão, diagramação, impressão e distribuição da revista Documenta – publicação oficial das deliberações do Conselho (Contrato nº 02/99).

A Cláusula Segunda do referido contrato estipula as seguintes obrigações para o contratante:

I - definir, organizar e entregar ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma fixado na forma do item II desta Cláusula, as matérias para confecção das publicações objeto do presente contrato;.

II – estabelecer, de comum acordo com o CONTRATADO, cronograma, o qual será parte integrante do presente contrato;

 III – acompanhar a execução dos serviços, zelando pelo cumprimento do cronograma e pela qualidade dos produtos;

IV – fornecer ao CONTRATADO, relação nominal das pessoas físicas e instituições indicadas para recebimento gratuito dos exemplares das publicações previstas no presente instrumento:

V – fixar os valores da assinatura periódica e dos exemplares avulsos de cada publicação, com base nos preços de mercado e na demonstração analítica da variação dos componentes dos custos dos serviços previstos neste contrato.

Da análise das informações e documentos disponibilizados, constatamos que o CNE não está fiscalizando a execução dos serviços, por meio das seguintes evidências:

- a) a relação dos beneficiários com assinatura gratuita está impressa em papel timbrado da contratada;
- b) os preços da publicação assinatura e avulso também foram informados em material publicitário da contratada;
 - c) o CNE não dispõe dos relatórios mensais dos serviços executados.







Atitude do Gestor: Os documentos evidenciam que o gestor está negligenciando a função de fiscalizador do contrato, transferindo para a empresa prestadora de serviço a responsabilidade integral pela execução do contrato.

Recomendação: O gestor deverá providenciar a instauração de procedimento licitatório com a finalidade de contratar o fornecedor de serviços que ofereça o maior número de edições gratuitas e o menor preço da publicação.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e da avaliação da gestão efetuada, no período a que se refere o presente processo, constatamos que os atos e fatos da referida gestão não comprometeram ou causaram prejuízo à Fazenda Nacional. Entretanto, ressalvamos as impropriedades apontadas nos itens:

5.1.1.1 - Descumprimento de Obrigação Institucional;

NOME DOS RESPONSÁVEIS	CPF	CARGO
Roberto Cláudio Frota Bezerra	013.201.143-34	Presidente
Ronaldo Mota	132.650.085-68	Secretário-Executivo

5.2.1.2 - Ausência de Indicadores de Desempenho.

Analista de Finanças e Controle

NOME DOS RESPONSÁVEIS	CPF	CARGO
Roberto Cláudio Frota Bezerra	013.201.143-34	Presidente
Ronaldo Mota	132.650.085-68	Secretário-Executivo

Desta forma, possibilita-se a emissão do competente Certificado de Auditoria anexo a este relatório.

Brasília, 4 de março de 2005.

Técnico de Finanças e Controle

MARIA BERNADETE DA COSTA LIMA Técnico de Finanças e Controle







PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

TOMADA DE CONTAS

CERTIFICADO N.º

: 160087

UNIDADE AUDITADA

: CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - CNE

CÓDIGO

: 150007

EXERCÍCIO PROCESSO N.º : 2004 : 23001.000030/2005-24

CIDADE

: BRASÍLIA

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Examinamos, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 1° de janeiro a 31 de dezembro de 2004, e avaliamos os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

- 2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pela unidade, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 02 a 03, deste processo.
- 3. Dos exames realizados foram constatadas as impropriedades abaixo listadas:

5.1.1.1 - Descumprimento de Obrigação Institucional;

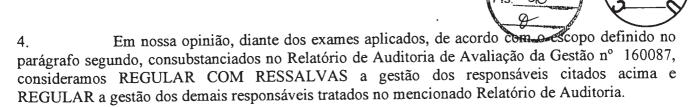
Ronaldo Mota

NOME DOS RESPONSÁVEIS	CPF	CARGO
Roberto Cláudio Frota Bezerra	013.201.143-34	Presidente
Ronaldo Mota	132.650.085-68	Secretário-Executivo
5.2.1.2 - Ausência de Indicadores de Desempenho.		
NOME DOS RESPONSÁVEIS	CPF	CARGO
Roberto Cláudio Frota Bezerra	013.201.143-34	Presidente

132.650.085-68



Secretário-Executivo



Brasília, \Im 6 de abril de 2005.

LEICE MARIA GARCIA

Coordenadora-Geral de Auditoria dos Programas da Área de Educação







PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

TOMADA DE CONTAS

RELATÓRIO Nº:

160087

EXERCÍCIO:

2004

PROCESSO Nº:

23001.000030/2005-24

UNIDADE AUDITADA:

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - CNE

CÓDIGO : CIDADE : 150007 BRASÍLIA

PARECER DO DIRIGENTE

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da gestão dos responsáveis relacionados no item 5.1.1.1 e pela **REGULARIDADE** da gestão dos demais responsáveis, referentes ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2004.

- 2. A questão objeto de ressalvas foi levada ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Norma de Execução SFC nº 04, de 22 de dezembro de 2004 e está relacionada em tópico próprio do Relatório de Auditoria, assim como as justificativas apresentadas pelos Gestores.
- 3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 7,6 de abril de 2005.

RONALD DA SINVA BALBE

Diretor de Auditoria de Programas da Área Social